

# Caro leitor,

O episódio ocorrido na França envolvendo processos criminais movidos contra a gigante farmacêutica Servier devido ao Mediator® (benfluorex), comercializado principalmente como um medicamento para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2, utilizado indevidamente como anorexígeno oculto para perda de peso, o qual supostamente causou centenas de mortes, nos chama a atenção mais uma vez para a importância da avaliação dos critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos, como também da farmacovigilância pré e pós-comercialização.

O artigo 13º da Lei nº 13.021/2014 afirma que o farmacêutico, no exercício de suas atividades, deve notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância. Além disso, segundo a Resolução CFF nº 585/2013, é atribuição do farmacêutico desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento.

O primeiro artigo publicado nesta edição responde à pergunta “Por que notificar eventos adversos a medicamentos?”. A conscientização dos pro-

fissionais, sem excluir a população, é o primeiro passo, seguido por saber onde e como notificar.

O VigiMed é o novo sistema de notificações - substituiu o NOTIVISA (Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária) - para o registro de eventos adversos relacionados ao uso de medicamentos e vacinas. Saiba mais sobre o VigiMed no “Informe-se” desta edição.

O segundo artigo apresenta uma revisão narrativa da literatura sobre os principais imunossuppressores utilizados por pacientes transplantados, além de informações sobre eventos adversos e estratégias para o aumento da segurança no uso destes medicamentos.

O segundo tema desta edição é legislação, divulgando a continuidade das respostas às dúvidas técnicas publicadas na segunda edição, elaboradas pela área de Orientação Farmacêutica do Conselho Regional de Farmácia do estado de São Paulo (CRF-SP), no cumprimento de sua atribuição de dirimir dúvidas relativas à competência e em âmbito das atividades profissionais farmacêuticas.

Desejamos a todos uma ótima leitura!



**Dra. Carolina Maria Xaubet Olivera**  
Editora-chefe do boletim  
Farmacoterapêutica

## Agradecimentos

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Jarbas Tomazoli Nunes, José Ruben Ferreira de Alcântara Bonfim, Luiz Carlos Costa Ferreira, José Luis Miranda Maldonado, Marcus Tolentino, Tarcisio José Palhano, Rosângela Caetano, Vera Lúcia Edais Pepe e Victor Senna Diniz.

Prezado leitor,

Informamos que os editores do boletim Farmacoterapêutica assinam anualmente uma declaração pessoal de isenção de conflito de interesses. O contato com o Conselho Editorial poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: [boletimfarmacoterapeutica@cff.org.br](mailto:boletimfarmacoterapeutica@cff.org.br)